



LEI ORDINÁRIA Nº 1765

de 11 de agosto de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização em Conjuntos Habitacionais por sistema de mutirão e outros Conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

A implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão, ou ainda, qualquer outra forma de implantação de conjuntos habitacionais, incluirá um projeto de plantio de árvores.

1º *O plantio de árvores de que trata o "caput" deste artigo será definido, caso a caso, pôr projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observada, em especial, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infraestrutura e de fiação.*

2º

O plantio das árvores de que trata este artigo poderá ser executado em sistema de mutirão e/ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º.. *O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de sua publicação.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

Corumbá/MS de 11 de agosto de 2003

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1765/2003 - 11 de agosto de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em